



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR
DIRETORIA DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE FLUXOS E PROCEDIMENTOS REGULATÓRIOS

NOTA TÉCNICA Nº 559/2013-CGFPR/DIREG/SERES-MEC

INTERESSADOS: Instituições de Ensino Superior pertencentes ao sistema federal de ensino

EMENTA: Trata de procedimentos para a desativação voluntária e extinção de cursos superiores, ofertados nas modalidades presencial e a distância, por instituições ativas pertencentes ao sistema federal de ensino.

I. RELATÓRIO

1. Esta nota técnica estabelece procedimentos a serem adotados para “desativação voluntária” e para “extinção” de cursos de superiores ofertados por instituições de ensino superior do sistema federal de ensino, em cumprimento ao disposto no artigo 29, I, da Estrutura Regimental do Ministério da Educação, aprovada pelo Decreto 7.690, de 02 de março de 2012, que atribui à Diretoria de Regulação da Educação Superior – DIREG, a competência para o estabelecimento de normas técnicas e fluxos processuais, com vistas a promover a sistematização e uniformização de procedimentos regulatórios, referenciando-se em padrões de qualidade e na legislação vigente.

2. A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – LDB, conforme arts. 53 e 54, assegura às universidades e instituições equiparadas, dentre outras prerrogativas de autonomia, a atribuição de criar e extinguir, em sua sede, cursos e programas de educação superior, mediante decisão de seus respectivos colegiados, obedecendo às normas gerais da União e, quando for o caso, do respectivo sistema de ensino.

3. O Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, que regulamenta tais parágrafos excetua destas prerrogativas de autonomia a criação de cursos de Direito, Medicina, Odontologia e Psicologia, que são, necessariamente, autorizados pelo Ministério da Educação – MEC, segundo previsto no art. 28, § 2º. Logo, qualquer modificação nas condições de oferta destes cursos, demanda aditamento do ato originário, cabendo novamente ao MEC tal atribuição.

4. O mesmo Decreto no art. 28, caput, ressalta que apesar da autonomia para criar e extinguir os demais cursos, as instituições de ensino superior “*devem informar à Secretaria*

competente os cursos abertos para fins de supervisão, avaliação e posterior reconhecimento, no prazo de sessenta dias”.

5. As informações sobre cursos e instituições de ensino superior do sistema federal de ensino, independentemente da autonomia institucional, compõe os dados do Cadastro e-MEC de Instituições e Cursos, com o objetivo de disponibilizar ao público, dados fidedignos sobre a oferta e atos autorizativos.

6. De acordo com a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 26/12/2010, art. 61, a desativação voluntária de curso deve tramitar como aditamento ao ato de autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento, mediante análise documental, ressalvada a necessidade de avaliação *in loco* apontada pela Secretaria competente após a apreciação dos documentos.

7. A extinção de curso, realizada por IES com autonomia, por sua vez, está prevista no art. 56-A, III, como alteração de menor relevância, podendo ser processada mediante atualização cadastral, a qualquer tempo.

8. Ressalte-se que a alteração da situação do curso de “em extinção” para “extinto”, em IES com autonomia, só poderá ocorrer no caso de cursos reconhecidos (art. 56-A, § 2º da PN nº 40/2007).

II. ANÁLISE

9. Esta Nota Técnica detalhará o previsto no Decreto 5.773/2006 e na PN MEC 40/2007, inclusive no que tange ao detalhamento dos termos “desativação” e “extinção” de cursos, no contexto regulatório. Para tanto, faz-se necessário elucidar algumas definições referentes ao “status” que os cursos superiores de graduação podem ter, no Cadastro e-MEC, instituído pela PN MEC nº40/2007.

10. Entenda-se por desativação o processo no qual é encerrada a oferta de determinado curso, a pedido de instituição sem autonomia, ou por decorrência de processo de supervisão pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES.

11. Depois de autorizado, um curso poderá passar por sete estágios: não iniciado; em funcionamento; paralisado por tempo determinado; em processo de desativação voluntária (ou em extinção, no caso de IES autônomas); em processo de desativação decorrente da aplicação de penalidade; desativado (ou extinto, no caso de IES autônomas); e *sub judice*. Logo, o processo

de desativação/extinção de curso - seja este voluntário ou determinado pela SERES - possui duas fases:

- “**em desativação**” ou “**em extinção**”, até que se emita o ato encerrando a oferta para novos ingressantes; e

- “**desativado**” ou “**extinto**”, quando publicado ato encerrando a oferta para novos ingressantes, cumpridos os compromissos firmados no Plano de Desativação do Curso/ Plano de Extinção do Curso apresentado pela IES e aprovado pela SERES/MEC.

12. Cumpre-nos salientar que os estágios nem sempre são subsequentes. Verificada a pertinência, o curso poderá passar do estágio “*em atividade*” para “desativado”, mediante publicação de aditamento ou reconhecimento ou renovação de reconhecimento com encerramento da oferta para novos ingressantes. Da mesma forma, cursos ministrados por IES autônomas podem passar do estágio “*em atividade*” para “extinto”, por meio de alteração cadastral apontada pela SERES.

13. O Cadastro e-MEC de Instituições e Cursos, por sua vez, considera atualmente apenas quatro estágios para a situação do curso: “*em atividade*”, “*em extinção*”, “*extinto*” e “*sub judice*”. A correspondência entre as situações existentes e os status disponíveis no Cadastro e-MEC é realizada da seguinte forma:

<i>Situação real do curso</i>	<i>Status atual no sistema e-MEC</i>
Curso não iniciado	Em atividade
Curso em funcionamento	Em atividade
Paralisado	Em extinção
Em desativação voluntária ou em extinção	Em extinção
Em processo de desativação decorrente da aplicação de penalidade	Em extinção
Desativado ou Extinto	Extinto
Curso ofertado mediante decisão judicial provisória	Sub judice

14. Neste contexto, depreende-se que a situação do curso está diretamente condicionada ao ingresso de alunos e à oferta de vagas em processo seletivo. Com o intuito de disciplinar os procedimentos regulatórios no que tange à desativação voluntária e extinção de

curso, faz-se necessário compreender a instrução processual relacionada às demais situações que um curso pode vir a assumir durante sua vigência. Para tanto, apresentamos o quadro abaixo:

Situação do curso	Pré-requisito	Condições	A alteração cadastral será procedida mediante	Status Proposto
Curso não iniciado	Autorização ou Criação (IES c/ autonomia)	Sem ingresso e sem oferta	Comprovação da data de início de oferta, o status mudará para "em atividade"	curso não iniciado
Curso em funcionamento	Ato próprio (IES c/ autonomia) ou Autorização ou Reconhecimento ou Renovação de Reconhecimento	Com ingresso e com oferta	Ato autorizativo válido	em atividade
Paralisado	Ato próprio (IES c/ autonomia) ou Autorização ou Reconhecimento ou Renovação de Reconhecimento	Suspensão voluntária da oferta do curso, por tempo determinado, informado o MEC	Nota técnica DIREG paralisando o curso por período determinado	paralisado
Em processo de desativação voluntária ou em extinção	Ato próprio (IES c/ autonomia) ou Autorização ou Reconhecimento ou Renovação de Reconhecimento	Sem ingresso, com ou sem oferta	Nota técnica DIREG sinalizando que o curso encontra-se em processo de extinção	"em desativação" ou "em extinção"
Em processo de desativação decorrente da aplicação de penalidade	Ato próprio (IES c/ autonomia) ou Autorização ou Reconhecimento ou Renovação de Reconhecimento	Penalidade prescrita pela supervisão	Despacho SERES	"em desativação" ou "em extinção"
Desativado ou Extinto	Caducidade do ato (art. 68 do Dec. 5.773/2006) ou Desativação Voluntária (art. 61 da PN MEC 40/2007) ou Desativação por aplicação de penalidade (art. 54 do Dec. 5.773/2006) Ato próprio (IES c/ autonomia)	Sem ingresso e sem oferta	Autorização vencida (no caso de caducidade) Aditamento ou Reconhecimento ou Renovação de Reconhecimento, encerrando a oferta do curso, (no caso de desativação voluntária ou por aplicação de penalidade). Resolução extinguindo o curso	"desativado" ou "extinto"

15. Diante do exposto, esta Diretoria apresenta proposta de instrução e fluxo processual específico para desativação voluntária e extinção de cursos de instituições ativas pertencentes ao sistema federal de ensino.

III. INSTRUÇÃO PROCESSUAL

16. Diante da indisponibilidade temporária desta modalidade processual no sistema e-MEC, observados os princípios da razoabilidade, interesse público, economia e celeridade processual e eficiência, previstos na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, os pedidos de aditamento referentes à desativação voluntária de cursos superiores de graduação, nas modalidades presencial e a distância, ofertados por instituições de ensino que não detêm prerrogativa de autonomia universitária, bem como os mencionados no art. 28, § 2º, do Decreto nº 5.773/2006, devem ser protocolados, via ofício, junto ao Ministério da Educação, endereçado à DIREG.

17. Posteriormente, com o advento dessa modalidade processual no Sistema e-MEC, as informações constantes dos processos físicos (em papel) poderão ser mencionadas nos processos eletrônicos, de modo a permitir a interoperabilidade entre os meios físico e eletrônico, até a completude do fluxo de aditamento referente à desativação de cursos no Sistema e-MEC.

18. São passíveis de aditamento, no que tange à desativação voluntária de cursos, os atos de autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos. A fundamentação se dará mediante análise documental, ressalvada a necessidade de avaliação in loco, a juízo da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES.

19. A solicitação de desativação voluntária de cursos deverá ser instruída, via ofício, com as seguintes informações:

- I. Código do curso a ser desativado;
- II. Atos autorizativos do curso;
- III. Programas do MEC vinculados ao curso (FIES, PROUNI, dentre outros);
- IV. Cópia do último edital de processo seletivo da instituição;

V. Apresentar declaração assinada pelo dirigente máximo da instituição, com firma reconhecida, nos termos do modelo constante no Anexo I da presente norma, firmando os seguintes compromissos:

- a) responsabilização pela guarda do acervo acadêmico do(s) curso(s) a ser(em) desativado(s) e aluno(s), ao longo de todo o período de funcionamento da instituição;
- b) suspensão de todos processos seletivos do(s) curso(s) em desativação, vedando qualquer nova entrada no curso, inclusive por transferência;
- c) designação de uma Comissão Especial com o objetivo de gerir todos os trâmites de finalização, inclusive acompanhando a entrega de documentos, a oferta final de disciplinas, a transferência de estudantes e a entrega de documentos acadêmicos dos mesmos;

VI . Apresentar um Plano de Desativação, com cronograma, que garanta a oferta do(s) curso(s) até a formatura do último dos estudantes remanescentes, ou que contemple alternativas envolvendo a transferência seus estudantes, com a concordância dos mesmos, garantindo, se for o caso, o regular funcionamento do(s) curso(s) até o final das turmas, bem como o funcionamento da secretaria acadêmica respectiva, para atendimento aos estudantes ativos e inativos;

VII - Organizar em formato digital indicado pela SERES, por curso, as seguintes informações:

relação de todos os estudantes do curso, ativos e inativos, com as seguintes informações: nome; identidade; CPF; endereço; modalidade; unidade à qual está vinculado; ano/semestre de ingresso; semestre ou módulo; se o estudante estiver cumprindo disciplinas; status do aluno (cursando, trancado, desistente, transferido ou formado, neste último caso diferenciando os que já retiraram seus diplomas, os que colaram grau e não solicitaram o diploma e os que não colaram grau, comprovando documentalmente por envio de cópia da ata de colação de grau); contato eletrônico e telefônico;

20. Os pedidos de extinção de cursos ministrados por IES com autonomia deverão, da mesma forma, ser apresentados via ofício, com as informações contidas nos itens de I a VI, do parágrafo 18 desta Nota Técnica, bem como ato do Conselho Superior da IES, extinguindo o curso.

21. Os pedidos de extinção de cursos ainda não reconhecidos serão encaminhados ao setor próprio para fins de juntada, ou ato equivalente, ao processo de reconhecimento.

IV. FLUXO PROCESSUAL

22. Uma vez protocolado, o expediente seguirá para a DIREG. Verificada a pertinência do pedido, o expediente será encaminhado à CGFPR, onde será transformado em processo, o qual será submetido à análise técnica.

23. Caso os documentos sejam omissos ou insuficientes à apreciação conclusiva, a CGFPR poderá instaurar diligência, a qual se prestará unicamente a esclarecer ou sanar o aspecto apontado. O prazo para cumprimento da diligência é de 30 (trinta) dias, contados da data de devolução pelo Correios do Aviso de Recebimento – AR ao protocolo desta Secretaria.

24. O atendimento à diligência restabelecerá imediatamente o fluxo do processo. Já a ausência de resposta à diligência no prazo proposto implicará no arquivamento do processo e na remessa da documentação apresentada ao setor competente para instauração do devido processo administrativo e, se for o caso, para determinação das medidas cautelares pertinentes, inclusive no que tange à responsabilização dos dirigentes.

25. Em qualquer fase do processo, poderá ser realizada visita in loco visando instrução complementar de informações, bem como pode ser aplicada medida cautelar, à vista de irregularidades evidentes.

26. Havendo outros processos relativos ao curso, de regulação ou supervisão, os mesmos serão reunidos ao processo disciplinado por essa norma e encaminhados conjuntamente, otimizando, se possível, o aproveitamento dos respectivos distintos atos, e praticando-se todos os atos que se façam necessários de forma a obter-se uma solução coerente e adequada para todos os processos.

27. Saliente-se, que a solução coerente e adequada deverá ser tomada inclusive nos casos em que não seja possível a reunião dos processos, por utilização de suportes distintos, físico e virtual.

28. Encerrada a fase de instrução, bem como ouvidos os demais setores da SERES, quando necessário, o processo de desativação voluntária de curso seguirá novamente à DIREG, para apreciar a instrução, no seu conjunto, e posteriormente, ao Secretário de Regulação e Supervisão.

29. No caso de atendimento a todos os requisitos constantes na presente norma, será emitida portaria de aditamento ao ato autorizativo com a desativação do(s) curso(s), contendo as determinações pertinentes ao caso, entre as quais:

I. Determinação da Desativação do(s) Curso(s) em face do acatamento do Plano de Desativação apresentado, com suspensão definitiva dos processos seletivos e demais formas de ingresso;

II. Determinação do Reconhecimento do(s) Curso(s) para fins exclusivos de expedição e registro de diploma, se for o caso;

III. Outras determinações pertinentes aos processos eventualmente reunidos, se for o caso;

IV. Determinação de Publicização dos dados pertinentes ao procedimento regulado;

V. Se for o caso, determinação da suspensão das prerrogativas de autonomia da IES, quando o conjunto de cursos abrangidos pelo procedimento corresponda à totalidade dos cursos ou quando o conjunto de desativações estiver a descaracterizar a instituição na sua organização administrativa dotada de autonomia específica (Universidade, Centro Universitário, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia e instituições de educação superior dos serviços nacionais de aprendizagem, nos casos previstos no artigo 20, §§ 3º e 4º, da Lei nº 12.513/2011, com redação dada pela Lei nº 12.816, de 2013);

30. Com a publicação da Portaria de desativação, a SERES/MEC efetuará a alteração cadastral do status do curso para “em extinção”.

31. No caso de informação de extinção de curso por IES autônoma, atendidos os requisitos constantes desta Nota Técnica, a DIREG se manifestará, por meio de Despacho, acerca do pedido encaminhando-o, se for o caso, para alteração cadastral do status do curso para “em extinção” (Cadastro e-MEC).

32. Caberá à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior o acompanhamento do cumprimento das determinações, observando o estabelecido nesta Nota Técnica e os compromissos firmados no Plano de Desativação de Curso apresentado pela IES.

33. No caso de cumprimento das determinações por parte da IES nos prazos estabelecidos, não restando mais quaisquer pendências relativas aos estudantes matriculados

no curso e aos inativos a Secretaria finalizará o processo, com a alteração da situação do curso para “extinto” no Cadastro e-MEC.

34. No caso de não atendimento das determinações por parte da IES, a Secretaria encaminhará ao órgão competente para instauração de processo administrativo de supervisão.

35. Uma vez desativado o curso, a SERES informará aos setores responsáveis sobre a desativação do curso, para que seja procedida à desvinculação a eventuais programas, projetos e ações governamentais aos quais o curso esteja relacionado.

36. Recebido o pedido de extinção ou encerramento voluntário de curso a DIREG poderá, após análise preliminar, independentemente da necessidade de diligência ou de portaria, determinar preliminarmente a alteração cadastral do(s) curso(s) para “em extinção”

VI. CONCLUSÃO

37. Diante do exposto, em especial do constante nas Leis nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; nº 10.861, de 14 de abril de 2004; e nos Decretos nº 5.773, de 09 de maio de 2006; nº 7.690, de 02 de março de 2012, bem como da Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, manifestamo-nos favoráveis a aprovação do fluxo processual para o aditamento de atos regulatórios, no que tange à desativação voluntária e extinção de cursos, nos termos desta Nota Técnica.

À consideração superior.


Brasília, 12 de Setembro de 2013.


SIRLEIDE BRITO EVANGELISTA
Técnica em Assuntos Educacionais

De acordo. / /2013


JEAN PARIZO ALVES
Coordenador Geral de Fluxos e Procedimentos Regulatórios

Aprovo.


MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA
Diretora de Regulação da Educação Superior

Anexo I – Requerimento e Termo de Compromisso

Pelo presente, o dirigente que abaixo subscreve, responsável, pela instituição de ensino superior denominada _____, código e-MEC _____, sediada em _____, mantida pela _____, inscrita no CPF sob o número _____, vem requerer a desativação voluntária do(s) seguinte(s) curso(s)/códigos: _____

Motivo:

(Informar o motivo de desativação de curso(s), detalhando cada curso).

Para tanto, desde já, e sob as penas da lei, os requerentes signatários comprometem-se, por si e pelas instituições que representam, a manter organizadas e disponíveis para todas as instâncias e órgãos do MEC as informações e documentos do Acervo Acadêmico, do(s) curso(s), em formato físico e digital, ao longo de todo o período de funcionamento da IES declarando, sob as penas da lei, serem verdadeiras, exatas e fidedignas as informações constantes nos documentos acima referidos e nos demais documentos que serão incluídos ao longo do presente processo, especialmente a listagem dos alunos protocolada em conjunto com este pedido.

Declararam, por este instrumento, que suspenderam todas as formas de ingresso do(s) curso(s) , comprometendo-se, outrossim, por este mesmo ato, a manter suspensas deste momento em diante todas as formas de ingressos dos estudantes no(s) curso(s) objeto de desativação, comprometendo-se ainda, irrevogável e irretratavelmente, a não abrir ou protocolar pedido de abertura do(s) mesmo(s) curso(s), por um período mínimo de 2 (dois) anos contados da data da Portaria/Despacho que determinar o aditamento de ato autorizativo para desativação voluntária do(s) curso(s) objeto do presente processo.

Declararam, outrossim, que juntamente a este protocolo estão anexando documento contendo a designação de Comissão Especial (CE) que tem por finalidade gerir todos os trâmites de finalização do curso, inclusive acompanhando a entrega de documentos, oferta final de disciplinas, transferência de estudantes e a entrega de documentos acadêmicos dos mesmo, bem como estão a apresentar o competente Plano de Desativação do Curso (PDC), declarando também que já solicitaram o pedido de reconhecimento ou renovação de reconhecimento.

Comprometem-se, ademais, a prestar e disponibilizar ao MEC todas as informações que se façam necessárias para o adequado deslinde, bem como a cumprir fielmente as determinações resultantes do presente processo.

_____, _____, de _____ de 20__

- DIRIGENTE MÁXIMO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO




Anexo II – Requerimento e Termo de Compromisso

Pelo presente, o dirigente que abaixo subscreve, responsável, pela instituição de ensino superior denominada _____, código e-MEC _____, sediada em _____, mantida pela _____, inscrita no CPF sob o número _____, vem requerer a extinção voluntária do(s) seguinte(s) curso(s)/códigos: _____

Motivo:

(Informar o motivo de extinção de curso(s), detalhando cada curso).

Para tanto, desde já, e sob as penas da lei, os requerentes signatários comprometem-se, por si e pelas instituições que representam, a manter organizadas e disponíveis para todas as instâncias e órgãos do MEC as informações e documentos do Acervo Acadêmico, do(s) curso(s), em formato físico e digital, ao longo de todo o período de funcionamento da IES declarando, sob as penas da lei, serem verdadeiras, exatas e fidedignas as informações constantes nos documentos acima referidos e nos demais documentos que serão incluídos ao longo do presente processo, especialmente a listagem dos alunos protocolada em conjunto com este pedido.

Declararam, por este instrumento, que suspenderam todas as formas de ingresso do(s) curso(s), comprometendo-se, outrossim, por este mesmo ato, a manter suspensas deste momento em diante todas as formas de ingressos dos estudantes no(s) curso(s) objeto de extinção.

Declararam, outrossim, que juntamente a este protocolo estão anexando documento contendo a designação de Comissão Especial (CE) que tem por finalidade gerir todos os trâmites de finalização do curso, inclusive acompanhando a entrega de documentos, oferta final de disciplinas, transferência de estudantes e a entrega de documentos acadêmicos dos mesmo, bem como estão a apresentar o competente Plano de Desativação do Curso (PDC), declarando também que já solicitaram o pedido de reconhecimento ou renovação de reconhecimento.

Comprometem-se, ademais, a prestar e disponibilizar ao MEC todas as informações que se façam necessárias para o adequado deslinde, bem como a cumprir fielmente as determinações resultantes do presente processo.

_____, _____, de _____ de 20__

- DIRIGENTE MÁXIMO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

J.R. *P* *g.R.*

